

LEI nº 1.776 / 2.004

Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005-2008.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na Legislatura 2005 – 2008 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O vereador receberá por sessão extraordinária, num máximo de duas (02) reuniões remuneradas por mês, a título de indenização, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - A ausência injustificada, nos termos regimentais, do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por sessão, e a ausência às Sessões Extraordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - Os Subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Assegura-se aos Agentes Políticos o direito à recepção de diárias de viagem, fixadas conforme Legislação específica.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no Orçamento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 1.612/2000, que fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2001.

Cachoeira de Minas, 23 de setembro de 2.004.